



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.668 DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Modifica dispositivos do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O “caput” do art. 3º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Procurador, a quem estiver afeto o processo judicial, competirá promover o levantamento da verba honorária, depositando-a na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.”*

**Art. 2º.** O art. 4º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os honorários advocatícios serão divididos mensalmente aos servidores a que se refere o art. 1º, sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários de seus cargos ou funções.*

*§ 1º. O Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através de ordem de serviço, disciplinará o rateio a que se refere o “caput” deste artigo e comunicará aos órgãos competentes para crédito em folha de pagamento.*

*§ 2º. O crédito de honorários advocatícios não tem natureza salarial e constará no holerite de forma destacada, estando sujeito apenas à incidência do Imposto de Renda, nos termos da legislação de regência.”*

**Art. 3º.** O art. 5º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos servidores mencionados no art. 1º que:*

- I – forem designados para exercer cargo ou função não subordinado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- II – embora vinculados à respectiva pasta, tenham atuação profissional diretamente afeta a execução de convênio com outras entidades governamentais.*

*Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício, para fins de recebimento dos honorários advocatícios, o destinatário do art. 1º que esteja:*

- I - em gozo das licenças previstas no art. 82, incisos I, V, VI, VIII, IX, X e XII da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010;*
- II - ausente do serviço nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010.”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2015**.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **art. 2º do Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de janeiro de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Gleize Mirela Soares** Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos